

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 14/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **200/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: Supermercado Bocchi LTDA

CNPJ: 89.***.***/*_***_**

Endereço: Rua Antônio Stella nº 360, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL

CODRAM: 4140,00

Responsável Legal: Graziela Bocchi Mezzomo

CPF: 595.***.***_**

Endereço: Rua Antônio Stella nº 360, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Área útil: 1.331,08 m²

Coordenadas: S -28° 22' 09,9''

W -51° 38' 08,2''

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento autoriza a atividade de Supermercado, com área construída de 1.331,08m², com padaria e açougue;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, razão social, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

3.3 – A atividade está localizada fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

3.4 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;

3.6 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – Todos os alvarás deverão estar dentro da validade e disponíveis para visualização e fiscalização;

3.8 – **Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde;**

3.9 – As carnes vendidas no açougue devem ser de procedência de abatedouros registrados e inspecionados pelos órgãos competentes;

3.10 – Após a emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros o mesmo deverá ser anexado no processo;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.3 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4.4 – Deverá ser feita higienização periódicas das instalações;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 - A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 - Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, caso haja, deverá ser instalado sistema de contenção do material;

5.6 - Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Manter lixeiras devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação, observando as NBRs 12235 e 11174 da ABNT;

6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;

6.3 – O óleo usado, proveniente da padaria deverá ser destinado corretamente. Sendo vedado qualquer descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

6.4 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.5 – Deverá ser adotado medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.6 - É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos de qualquer natureza. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 014/04/1998;

6.7 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.358 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contaminação de serviços de terceiros;

6.8 - A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.9 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo controle, tratamento e destinação dos resíduos é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 081360-03 e ART 2019/08056.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Cópia do Alvará da vigilância sanitária.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 09 de Setembro de 2020.

Adão Carlos da Silva

Secretário da Agricultura, Desenvolvimento

Econômico e Meio Ambiente
